

e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força do n.º 2 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reserva do coronel de infantaria (1720121) Alberto Fernandes Santos.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de cavalaria (1720148) António Serralheiro Salgado.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Portaria n.º 1186/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea f) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730257) João Alexandre Pimentel Marques Silveira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de Setembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reserva do coronel de infantaria (1700676) Jaime José de Macedo Camões.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1756016) Jaime Emílio Alves Pereira.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Portaria n.º 1187/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 108.º e da alínea f) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1756016) Jaime Emílio Alves Pereira (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de Setembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea a) do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do mesmo Estatuto, mantendo-se na situação de adido ao quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º, não ocupando vaga nos termos do n.º 11, alínea c), do artigo 97.º, ambos do referido Estatuto dos Militares da GNR, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1756026) José Monteiro Ferreira.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Portaria n.º 1188/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea f) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730267) José Jorge Esteves (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura resultante do regresso ao Exército do coronel de administração militar (2030002) Carlos Alberto Pereira Donas Bôto Bordalo.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1730257) João Alexandre Pimentel Marques Silveira.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Portaria n.º 1189/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha, ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea f)

do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730258) Francisco António Veiga (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de adido do coronel de infantaria (1670319) António Marques da Silva Laires.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1730259) Herculano José Loureiro Pinto.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Portaria n.º 1190/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo da alínea b) do artigo 212.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGMR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, promover por escolha ao posto de coronel, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 108.º e na alínea f) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o tenente-coronel de infantaria (1730259) Herculano José Loureiro Pinto (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 116.º e 205.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Novembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 125.º do EMGMR, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reforma do coronel de infantaria (1720117) Silvério Joaquim Ferro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e quadro à esquerda do coronel de infantaria (1730260) José Manuel Gonçalves Ferreira Leite.

9 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 463/2005 (2.ª série). — A aplicação do regulamento de frequência e avaliação do curso de formação de agentes, aprovado pelo despacho n.º 25 030/2000, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 2000, aos cursos de formação para agente policial revelou que o sistema de avaliação do aproveitamento desses agentes privilegia as disciplinas das áreas técnico-policiais e de actividades físicas, em detrimento de todas as outras da área jurídica, disciplinas estas fundamentais para o desempenho responsável da função policial num Estado de direito.

Com efeito, não é razoável que, nos termos do regulamento em vigor, seja suficiente para o aproveitamento no mencionado curso de formação a obtenção de nota positiva nas disciplinas das áreas técnico-policiais e de actividades físicas e de nota negativa em todas as outras disciplinas da área jurídica.

Assim, nos termos do artigo 38.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, aprovo as alterações ao artigo 5.º do regulamento de frequência e avaliação do curso de formação de agentes, bem como ao respectivo plano de estudos, anexo ao presente despacho:

Regulamento de frequência e avaliação do curso de formação de agentes

«Artigo 5.º

Avaliação

1 —

2 —

3 — Não terão aproveitamento no curso os alunos que, após a aplicação dos coeficientes previstos no anexo do presente regulamento:

- Tenham, no primeiro período de avaliação, nota inferior a 8 valores numa das áreas de formação ou em que a média formada pelas notas das áreas de formação jurídica e técnico-policia seja inferior a 10 valores;
- Tenham, no final do curso, nota inferior a 10 valores nas disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Técnica de Serviço Policial e Instrução de Tiro;
- Tenham nota inferior a 10 valores na avaliação de mérito, nos termos do artigo 6.º;
- Tenham, no final do curso, em qualquer das áreas de formação, nota inferior a 10 valores.

4 —

31 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.